



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.619

DE 01 DE MARÇO DE 2006.

*“Dispõe sobre a instituição e composição de Comissão Eleitoral para realização de Eleição do Conselho de Previdência Social, Conselho Fiscal e Junta de Recursos do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC, e dá outras providências.”*

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 79, VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** que o Município, instituiu o regime jurídico único para seus servidores, **criando, inclusive, o regime próprio de previdência, cabendo-lhe inteira responsabilidade pelas aposentadorias e pensões**, com regras específicas;

**Considerando que**, nos termos legais, o Instituto deve possuir quadro próprio de servidores, e ser **administrado por um Diretor-Presidente** (nomeado em comissão pelo Prefeito), e **gerido conjuntamente pelo Conselho de Previdência Social, Conselho Fiscal e Junta de Recursos**;

**Considerando** que conforme **Regulamento** (Lei Complementar nº 57/05 e Decreto nº 3598/05) **deverão ser eleitos** os membros titulares e suplentes para os **Conselhos de Previdência Social e Fiscal e Junta de Recurso**;

**Considerando** que somente poderão participar do pleito, servidores efetivos na ativa, os inativos e pensionistas que atendam os pré-requisitos estabelecidos em Lei;

**Considerando** o pedido formulado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC, quanto à realização pelo Executivo Municipal de Eleições para os Conselhos de Previdência Social e Fiscal e Junta de Recursos;

**Considerando** as justificativas e documentos que instruem o Processo Administrativo nº 769/06;e

**Considerando** que a autarquia não dispõe de quadro de pessoal para a realização do pleito.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.619/06, fls. 2

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Eleitoral, destinada à realização de eleição para composição do Conselho de Previdência Social, Conselho Fiscal e Junta de Recursos do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC.

**Art.2º** A Comissão Eleitoral é competente para estabelecer suas normas de funcionamento através de Resoluções, respeitadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 057/2005 e Decreto nº 3.598/05.

**Art.3º** A Comissão Eleitoral ora instituída adotará as medidas necessárias, destinadas à realização do pleito, assumindo a responsabilidade pela organização geral do processo de escolha dos Conselhos e Junta de Recursos, podendo, ainda, emitir pareceres e decisões que se fizerem necessárias.

**Art.4º** A Comissão Eleitoral, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- I- elaborar as Atas das reuniões da Comissão Eleitoral;
- II- organizar o registro dos candidatos aos pleitos dos respectivos conselhos e junta de recursos;
- III- impugnar candidatura, com base na legislação vigente;
- IV- lavrar termo de encerramento do processo de inscrições e oficializar os concorrentes;
- V- receber e julgar recursos interpostos pelos candidatos;
- VI- oficializar o resultado da impugnação ao impugnado, quando for o caso;
- VII- homologar nomes de fiscais, se necessário;
- VIII- organizar a votação;
- IX- autenticar cédulas de votação;
- X- apurar os votos e decidir sobre a impugnação de voto, se houver;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.619/06, fls. 3

- XI- divulgar o resultado da eleição;
- XII- dirimir quaisquer dúvidas sobre a eleição e a apuração;
- XIII- oficializar ao Chefe do Executivo, ao Presidente da Câmara e ao Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, o resultado do pleito.

**Art.5º** O Edital a ser elaborado pela Comissão Eleitoral deverá prever, dentre outros, as condições de participação, os impedimentos, prazo de inscrições, recursos, data de votação e apuração.

**Art.6º** Ficam designados os senhores **EMILIANO CAMPOS, GLORÍA FRANCO e LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**, para na condição de membros, comporem a Comissão Eleitoral, instituída pelo presente Decreto.

**Parágrafo Único:** A presente Comissão será presidida pelo senhor **EMILIANO CAMPOS**.

**Art.7º** A Comissão Eleitoral poderá requisitar, diretamente às Diretorias Municipais, servidores para auxiliarem os trabalhos atinentes a realização do pleito.

**Art.8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 01 de março de 2006.

**MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS**  
Diretor da Administração

*Publicado e Registrado na Secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, no primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e seis.*